TC 003.120/2001-0
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Trata-se de erro material observado na redação dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU 2030/2009 – 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 003.120/2001-0.

2. O erro identificado consiste na discriminação incorreta na solidariedade quanto ao débito imputado.

3. Conforme descrição contida no item II do voto condutor da referida decisão, o valor total do débito a ser imputado é de R$ 346.788,88, relativo à carga horária não realizada e à contagem de treinandos em duplicidade.

4. No item III do voto condutor, ao tratar da responsabilização dos gestores, o relator faz uma ressalva quanto ao Sr. Marcus Vinícius Lisboa de Almeida, nos seguintes termos:

> Assim, também vislumbro que o responsável contribuiu para a ocorrência do débito, devendo por ele responder solidariamente. Cabe destacar contudo que não é a ele atribuível o débito referente à primeira parcela do contrato 024/CFP/99, quitada antes de sua nomeação como executor técnico.

5. O valor dessa parcela, liberada em 29/7/1999, foi de R$ 74.219,71, conforme consta da instrução transcrita no relatório do ministro.

6. Desse modo, avista-se a necessidade, em observância ao enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de correção do erro material identificado nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU 2030/2009 – 1ª Câmara, proferido nos autos do TC 003.120/2001-0, promovendo a alteração da redação, nos seguintes termos:

9.2.1. Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras – SEC-CAI:

Valor (R$)	Data
247.399,04	11/10/1999
25.170,13	14/12/1999

9.2.2. Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce e Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras – SEC-CAI:

Valor (R$)	Data
74.219,71	29/7/1999

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, via MP junto ao TCU, para apreciação do apostilamento proposto nesta instrução.

SecexPrevi, Assessoria, em 24/1/2013.
(assinado eletronicamente)
Cecilia Souza de Araújo Castro
Assessora – Mat. 5622-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49615805.